



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorizar a construção e instalação de um monumento ao cooperativismo na Praça Aurélio Bastianello, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, no município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

O objetivo precípuo da proposição, conforme justificativa, é reconhecer a importância do cooperativismo como movimento social e econômico de extrema relevância para a comunidade local, bem como fomentar o turismo e caracterizar a localidade como referência nesse setor. A matéria prevê, ainda, a possibilidade de o Poder Executivo firmar convênio ou termo de cooperação com um comitê responsável pela obra, arcando este com os custos da construção e instalação.

A proposição tramita em regime de URGÊNCIA, conforme solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo, fundamentada no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, em virtude do manifesto interesse público que reveste a matéria.

II - DESENVOLVIMENTO

A análise do presente Projeto de Lei sob a ótica das Comissões abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Após detida avaliação, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação da proposição pelos seguintes fundamentos:

*** Competência Legislativa Municipal:** A matéria em questão, que versa sobre a destinação de espaço público para a instalação de um monumento de caráter cultural e turístico, bem como sobre a gestão de bens e espaços públicos e o fomento de atividades de interesse local, insere-se na competência privativa dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal. A criação de monumentos em logradouros públicos é uma prerrogativa do Poder Executivo Municipal, sujeita à autorização legislativa quando envolver cessão de uso de área pública ou definição de finalidade específica.

*** Princípios da Administração Pública:** O projeto alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal. A instalação de um monumento que homenageia um movimento de tamanha relevância para o desenvolvimento socioeconômico de São Gabriel da Palha demonstra o interesse público. A explicitação de que os custos da obra serão arcados por um comitê, mediante convênio ou termo de cooperação, reforça a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

* **Relevância do Cooperativismo para São Gabriel da Palha:** Conforme explicitado na justificativa, o cooperativismo não é apenas um movimento incidental no município, mas uma força motriz de sua economia e identidade. O reconhecimento de São Gabriel da Palha como capital estadual do cooperativismo pela Lei Estadual nº 11.884/2023, bem como a existência da Lei Municipal nº 3.120/2023, que instituiu a política municipal de cooperativismo, atestam a importância histórica e atual do setor.

A instalação do monumento é, portanto, um ato de justiça e reconhecimento a essa contribuição histórica e contínua, especialmente considerando a atuação de cooperativas como a COOABRIEL, com mais de 60 anos de fundação e intrínseca ligação com o desenvolvimento local.

* **Interesse Público e Fomento ao Turismo:** O projeto demonstra um claro interesse público ao buscar não apenas homenagear o cooperativismo, mas também promover o turismo local. A criação de um marco em uma praça central pode se tornar um atrativo, impulsionando a visitação e gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade. Tal iniciativa coaduna-se com a política de desenvolvimento municipal e a valorização de seus ativos históricos e culturais.

* **Regime de Urgência:** A solicitação de tramitação em regime de urgência encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara Municipal e é justificada pela relevância social e econômica do cooperativismo para São Gabriel da Palha, o que legitima a celeridade na tramitação para que os objetivos da lei possam ser alcançados em tempo hábil.

III - PARECER

Diante do exposto, e com base na análise de constitucionalidade e legalidade, estas Comissões opinam pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 93/2025**.

Sala das Comissões Permanentes, 09 de junho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003600300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **09/06/2025 18:32**

Checksum: **99B1F94A33CADFCC2E26E805580E708875B8DFE8BE93625F63298419B58B15DB**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **09/06/2025 18:33**

Checksum: **78B40243678D826DC971A7791D70DD07E9C9BD9B56E17C6517F9622FC9E31A62**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **09/06/2025 18:33**

Checksum: **05F112F9A394D157887392E3109476A2664DA3411BAC1C89CF6D33B1285D429B**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **09/06/2025 18:34**

Checksum: **3548743CC577370A9240F7B8B57291B43BC9679430CB5C99F946C50ABFB583D7**

